PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 01/15

Aprova a reserva de cargos e empregos para negros nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos de servidores da Câmara Municipal de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica reservado aos negros o percentual correspondente a trinta por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento dos cargos efetivos de servidores da Câmara Municipal de Salvador.

§ 1º O quantitativo de vagas reservadas constará expressamente do edital do concurso.

§ 2º Se na apuração do número de vagas a ser reservado, resultar número decimal igual ou maior do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente superior; e, se menor do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente inferior.

Art. 2° Os destinatários deste Decreto Legislativo concorrerão à totalidade das vagas existentes, sendo vedado restringir-lhes o acesso às vagas reservadas.

Art. 3° O candidato deverá declarar expressamente a condição de negro no ato da inscrição, vedada a declaração em momento posterior.

§ 1º A declaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas no edital do concurso caso não o faça no ato de inscrição.

§ 2º Detectada a falsidade da declaração a que se refere este artigo, o candidato será eliminado do concurso e terá o ato de admissão anulado, caso tenha sido nomeado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4° O destinatário deste Decreto Legislativo deverá atingir a nota mínima estabelecida para todos os candidatos e atender integralmente aos demais itens e condições especificados no edital do certame.

Art. 5° Nos concursos em que haja vagas reservadas, o resultado deverá ser publicado em duas listagens, a primeira contendo a pontuação de todos os

candidatos, incluindo os que atendam as condições específicas previstas neste Decreto Legislativo; e a segunda somente a pontuação destes últimos.

Parágrafo único. No caso de desistência por parte de candidato negro aprovado, a vaga será preenchida por outro candidato negro, respeitada a ordem de classificação da lista específica.

Art. 6º As vagas reservadas e não preenchidas serão revertidas para os demais candidatos, obedecida à ordem de classificação.

Art. 7º As disposições deste Decreto Legislativo não se aplicam aos concursos públicos cujos editais já tiverem sido publicados.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.

SÍLVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa a instituir nesta Casa Legislativa, a reserva de 30% das vagas para os provimentos de cargos e empregos a negros nos concursos públicos.

As cotas raciais são um modelo de ação afirmativa implantado em universidades e em concursos públicos para amenizar desigualdades sociais, econômicas e educacionais entre raças.

Cumpre ressaltar, que as cotas raciais já foram instituídas nos concursos públicos no âmbito da administração pública federal, através da lei nº 12.990/2014 bem como, no âmbito do executivo municipal com a publicação do decreto nº 24.846 de 21 de março de 2014.

Portanto, é imprescindível que a Câmara Municipal de Salvador institua as cotas para negros, acompanhando esta política pública de reparação.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.

SÍLVIO HUMBERTO